



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Ofício n.º 1005/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura digital.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 31, de 10 de novembro de 2022**, que:

“Altera a Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências”; e altera a Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que “Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências”.”

Atenciosamente,

MARGOT
NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital
por MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2022.11.21 15:59:13
-03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1.300/2021

Foi encaminhado à Câmara Municipal o PLO nº 31/2022, que trata da alteração das Leis 1.688/2015 e 1.461/2007, visando conceder aos Conselheiros Tutelares vale alimentação.

No entanto, por equívoco deste subscritor foi encaminhada a alteração do artigo 1º, da Lei 1.461/2007 com o valor antigo do vale, pois, ao verificar a legislação no site do Município, a mesma não estava compilada, fazendo constar a alteração realizada pela Lei 1.660/2014, que majorou o valor do vale de 41,10 UFM para **92,60 UFM**.

Deste modo, peço escusas pelo equívoco e encaminho o substitutivo do artigo 1º, da Lei 1.461/2007, devendo constar no PLO 31/2022, a seguinte redação

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Andradas e aos Conselheiros Tutelares do Município, “Vale Alimentação” no valor de 92,60 (noventa e dois vírgula sessenta) UFM’s. (NR)

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:0937033367

3

Assinado de forma digital por

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2022.11.21 13:51:42 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 31/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Foi encaminhado para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o PLO nº 31/2022, que “**Altera a Lei Ordinária nº 1.688, de 30 de março de 2015, que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências’; e altera a Lei Ordinária nº 1.461, de 12 de março de 2007, que ‘Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências’”.**

Por equívoco do procurador quando da elaboração da minuta, ficou constando equivocadamente no artigo 2º, do projeto de lei, o valor do vale alimentação que foi alterado, posteriormente pela Lei 1.660/2014, para 92,60 UFM, tendo em vista que a lei 1.461/2007 não estava compilada para constar a alteração feita, o que gerou o erro.

Deste modo, como o intuito não é de forma alguma prejudicar qualquer servidor, sendo o equívoco visto a tempo e modo corretos, encaminhamos o presente substitutivo para apreciação dessa casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2022, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal